



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO TRT6 Nº 047/2019**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE  
VIDEOCONFERÊNCIA PARA AS SALAS DE  
REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E DO CENTRO  
DE INFORMÁTICA DESTES TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.795.194-15, e portador da Cédula de Identidade n.º 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **ALL SOLUTIONS AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.465.418/0001-32, estabelecida à Rua Conselheiro Ribas, Vila Anastácio, 235, São Paulo/SP, CEP: 05093-060, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS XAVIER RAMIRES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 325.021.578-38, portador do RG n.º 329481782 SSPO/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 18.604/2019**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 035/2019**, nas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar n.º 123/2006; e Decretos n.ºs 5.450/2005 e 8.538/2015 e Res. 103/12 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 18604/2019;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de solução de videoconferência para as salas de reuniões da Presidência e do Centro de Informática do **CONTRATANTE**, incluindo serviço de instalação, suporte técnico, manutenção e garantia mínima de 60 meses, conforme especificações constantes do Edital, dos Anexos deste instrumento e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 39.500,00** (trinta e nove mil reais), conforme tabela a seguir:

R\$  
1

<b>LOTE ÚNICO - TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Demanda</b>	<b>Localidades</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço unitário</b>
1	Solução de videoconferência, incluindo serviço de instalação, suporte técnico, manutenção e garantia pelo período mínimo de 60 meses, consistindo em 02 (dois) terminais de videoconferência, compostos, cada um, por: a) 01 equipamento codec com, no mínimo, uma entrada de áudio para o microfone, uma entrada para áudio transmitido de um PC, uma entrada de vídeo para a câmera, uma entrada para vídeo transmitido por um PC, suporte aos protocolos H.323 e SIP e saídas para monitor de alta definição e para dispositivo de reprodução de áudio estéreo. b) 01 câmera de alta definição do tipo PTZ com controle por software ou por dispositivo do tipo "joystick" integrado. c) 01 microfone omnidirecional com captação de 360°.	Sala de Reuniões da Presidência	1	R\$ 19.750,00
		Sala de Reuniões do Centro de Informática	1	R\$ 19.750,00
<b>Quantidade total</b>			2	
<b>Preço total</b>				<b>R\$ 39.500,00</b>

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365

I= (6/100)/365

I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 44905247, Programa de Trabalho 02122057142560026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário

Proad TRT6 n.º 18604/2019 (Pregão Eletrônico nº 035/2019)

Objeto: Aquisição de solução de videoconferência

00), do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho nº 2019NE001160, datada de 14/11/2019, no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos que eventualmente lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

II - Executar os serviços contratados por intermédio de profissionais de comprovada competência técnica.

III - Atender aos chamados de assistência técnica, observando os prazos estabelecidos no ANEXO II deste instrumento.

IV - Restabelecer, em caso de falhas, o pleno funcionamento dos equipamentos de videoconferência contratados, nos prazos estabelecidos, mesmo que sejam necessárias substituições de peças e/ou equipamentos.

V - Observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

VI - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações, devendo as propostas de modificações ou solicitações de esclarecimentos referentes a esses serviços, serem apresentadas formalmente à **CONTRATANTE**.

VII - Entregar os serviços contratados dentro dos seguintes prazos:

1- Instalação dos componentes - 30 dias após assinatura do contrato.

2- Recebimento definitivo - 15 dias após instalação dos componentes.

VIII - Fornecer os produtos e serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes, e com as especificações técnicas e detalhes definidos no Edital e na proposta apresentada.

IX - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

X - Fornecer equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com a necessidade do serviço contratado.

XI - Disponibilizar fatura para pagamento.

XII - Disponibilizar contato telefônico ou eletrônico para reclamação dos serviços, contestação de contas ou questionamentos.

XIII - Indicar representante disponível para contato direto com o **CONTRATANTE**.

XIV - Efetuar reparo ou reposição de equipamentos defeituosos, às suas expensas, em prazo correspondente ao acordo de nível de serviço para o contrato.

XV - Disponibilizar ferramentas de autenticação ou outros meios que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

XVI - Fornecer todos os serviços e dispositivos necessários à conexão dos equipamentos à Internet sem que haja a necessidade de contratação de quaisquer outros serviços adicionais por parte do **CONTRATANTE**.



XVII - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII - Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues e serviços prestados, sob os aspectos técnicos, qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

II - Documentar o desempenho dos serviços fornecidos.

III - Arcar com todas as despesas decorrentes de mau uso dos equipamentos instalados pela **CONTRATADA**.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos.

VI - Emitir pareceres, quando cabíveis, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

VII - Receber e conferir as faturas, por meio do gestor do contrato, enviar ao setor responsável pelo pagamento, atestando-as com ou sem ressalvas.

VIII – Rejeitar assistência técnica, de qualquer espécie, por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato.

IX - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, quando necessário.

X – Manter local disponível para o recebimento dos materiais.

XI – Autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada.

XII – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados, quando for o caso.

XIII – Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIV– Efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato.

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os equipamentos e serviços deverão ser entregues nos seguintes endereços, referentes às localidades especificadas nas descrições dos itens da contratação:

I - Sala de reuniões da Presidência: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Prédio-sede - Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902.



II - Sala de reuniões do Centro de Informática: Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Centro de Informática - Rua Motocolombó, nº 310 - Bairro de Afogados - Recife - Pernambuco - CEP 50770-110.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de modificação do local de instalação, a **CONTRATANTE** deve informar o novo endereço para a **CONTRATADA** antes do recebimento provisório dos componentes destinado ao endereço anterior à mudança.

#### **DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

I- Receber os equipamentos e serviços provisoriamente, e definitivamente, após a emissão da fatura.

II - Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

III - Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada.

IV - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

V- Comunicar ao representante do fornecedor sobre o descumprimento de cláusula contratual.

VI - Comunicar à Administração o descumprimento de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA** para que esta tome as medidas cabíveis ao caso.

VII - Nomear os fiscais técnicos do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal administrativo terá as seguintes atribuições:

I - Informar ao Gestor qualquer irregularidade administrativa ocorrida durante o período de vigência do contrato.

II - Antecipar para o Gestor os eventos administrativos inerentes ao contrato administrativo, tais como: período de vigência do contrato, possibilidade de aditivo, data de renovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os fiscais técnicos do contrato terão as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir que os serviços e dispositivos entregues correspondam ao que foi contratado.

II - Dirimir dúvidas e conduzir a **CONTRATADA** a executar o contrato da forma mais eficiente para a Administração.

III - Comunicar ao Gestor do contrato quaisquer irregularidades constatadas.

IV - Confirmar e informar ao Gestor a conclusão de cada etapa do cronograma de execução.

V - A ação de fiscalização do Gestor do contrato não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco)

anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.



E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 22 de Novembro de 2019.



**CONTRATANTE - TRT6**

**DOUGLAS XAVIER**  
**RAMIRES:32502157**  
**838**

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS XAVIER  
RAMIRES:32502157838  
Dados: 2019.11.19 09:17:00  
-03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTO**

 Assinado digitalmente por:  
CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
43222340483 19/11/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO**  
Coordenador de Licitações e Contratos/TRT6

 Assinado digitalmente por:  
RONALD DE SOUSA PATRICIO FRANCO  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
43254691334 19/11/2019  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**RONALD DE SOUSA PATRICIO FRANCO**  
Chefe do Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região



## ANEXO I

### 1.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - A solução contratada deve ser constituída por 02 (dois) conjuntos de equipamentos e de softwares, sendo cada conjunto denominado "terminal de videoconferência" e cada terminal composto pelos seguintes itens:

- 01 equipamento codec com, no mínimo, uma entrada de áudio para o microfone, uma entrada para áudio transmitido de um PC, uma entrada de vídeo para a câmera, uma entrada para vídeo transmitido por um PC, suporte aos protocolos H.323 e SIP e saídas para monitor de alta definição e para dispositivo de reprodução de áudio estéreo;

- 01 câmera de alta definição do tipo PTZ ("pan/tilt/zoom"), com ajustes verticais, horizontais e de aproximação de imagem, com estabilizador óptico e controle direcional por software ou por dispositivo do tipo "joystick" integrado à solução, e as seguintes características:

- Full HD 1080p 30fps;
  - Zoom ótico mínimo de 5x com foco automático;
  - Codec H.264 ou MJPEG;
  - PAN (movimento horizontal mínimo): +/- 25°, TILT (movimento vertical mínimo): +/- 15°;
  - Suporte para fixação em TV de tela plana (LED/ LCD) de 40" ou superior.
- 01 microfone de mesa omnidirecional, com captação de som em 360°, do tipo dinâmico.

1.2 - A solução contratada deve substituir os componentes da solução existente na sala de reuniões da Presidência, independente das condições de uso dos componentes existentes, que devem ser retirados dessa sala e destinados, conforme avaliação da equipe técnica do Regional, para reuso em outros ambientes, para doação para outras instituições ou para descarte como resíduos eletrônicos.

1.3 - A solução contratada deve ser compatível com as conexões de videoconferência realizadas pelo sistema Radvision XT1000, adotado pelo TST e por outros Tribunais Regionais.

1.4 - A solução contratada deve incluir manuais de uso e de configuração, com instruções para instalação e para atualização dos componentes relacionados, e indicação de documentação e outras referências via Internet, contendo respostas para perguntas frequentes (FAQ) e fóruns para solução de dúvidas, entre outros recursos.

1.5 - Os drivers, agentes, firmwares e outros softwares relacionados aos componentes da solução contratada, incluindo as versões atualizadas dos componentes, devem estar disponíveis para download durante a vigência da contratação, estando a CONTRATADA obrigada a fornecer esses recursos caso estejam indisponíveis na Internet durante a vigência da contratação.

1.6 - Os serviços de suporte técnico, manutenção e garantia para os componentes da solução contratada devem ser fornecidos pelo período mínimo de 60 meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução.

1.7 - Cada um dos 02 (dois) terminais de videoconferência incluídos na solução contratada deve ser compatível com os recursos materiais disponibilizados pela CONTRATANTE, a saber: 02 (dois) monitores de alta definição com entrada HDMI e 02 (dois) dispositivos de saída de áudio estéreo, como pares de caixas acústicas.

1.8 - A adoção eventual de adaptadores para a configuração dos componentes da solução contratada com os recursos materiais indicados no item anterior deve ser providenciada pela CONTRATADA sem custo adicional para o Regional.

1.9 - A instalação dos componentes da solução contratada, incluindo sua configuração com os recursos materiais fornecidos pelo Regional e indicados nos itens anteriores, deve ser realizada pela equipe técnica da CONTRATADA. As reinstalações eventuais serão realizadas pela equipe técnica do Regional.

1.10 - Cada par de componentes de mesmo tipo (par de câmeras, par de microfones, par de codecs) deve ter especificações técnicas idênticas, incluindo modelos e fabricantes, para facilitar o intercâmbio eventual entre os locais das instalações em caso de adoção de solução de contingência em situações emergenciais.

1.11 - Os locais de instalação para cada terminal de videoconferência devem ser os endereços seguintes:

- **Sala de reuniões da Presidência:** Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Prédio-sede - Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - Recife - Pernambuco - CEP 50030-902.

- **Sala de reuniões do Centro de Informática:** Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Centro de Informática - Rua Motocolombó, nº 310 - Bairro de Afogados - Recife - Pernambuco - CEP 50770-110.

Em caso de modificação do local de instalação, a CONTRATANTE deve informar o novo endereço para a CONTRATADA antes do recebimento provisório dos componentes destinado ao endereço anterior à mudança.



## **ANEXO II INSTALAÇÃO E SUPORTE**

### **1. Detalhamento dos serviços de instalação**

1.1 - Considera-se a instalação de uma solução o conjunto de ações de entrega, instalação e operação assistida de todos os componentes da solução.

1.2 - O prazo para entrega e para instalação de todos os componentes da solução, incluindo a operação assistida dos componentes instalados, é de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. No ato da entrega serão conferidos os itens conforme as especificações do edital. A entrega antecipada não modifica os prazos de instalação. Quando uma entrega ocorrer em data anterior à da instalação, será emitido um termo de recebimento provisório para essa entrega com a data do recebimento.

1.3 - A instalação de um componente deve ser acompanhada pela operação assistida desse componente. A operação assistida pode ser realizada em data posterior à da instalação, respeitado o prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato e a realização em dias úteis e em horário comercial, nos mesmos locais de instalação dos componentes.

1.4 - Quando todas as ações de entrega, instalação e operação assistida forem concluídas, será emitido um termo de recebimento definitivo para toda a solução em prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da conclusão da última ação.

1.5 - A conclusão das ações de entrega, instalação e operação assistida, e a consequente emissão do termo de recebimento definitivo, indicam o início da vigência do período de 60 meses para os serviços de suporte técnico, manutenção e garantia.

### **2. Detalhamento dos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia**

2.1 - Considera-se serviço de suporte técnico e de manutenção o atendimento para solução de qualquer problema relacionado ao perfeito funcionamento dos componentes da solução contratada, por meio de reparo, reconfiguração ou substituição desses componentes por componentes novos.

2.2 - Considera-se serviço de garantia o atendimento de suporte técnico e de manutenção conforme indicado no item anterior e que seja fornecido pela empresa fabricante do componente respectivo, sempre mediante atuação da CONTRATADA.

2.3 - Em nenhuma hipótese o atendimento de garantia será realizado por meio de contato direto entre o Regional e o fabricante do componente defeituoso. Esse atendimento sempre será mediado pela CONTRATADA.

2.4 - A vigência dos serviços de suporte técnico, manutenção e garantia deve ser de 60 meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução.

2.5 - A CONTRATADA deve instalar os componentes das soluções em dias úteis e horário comercial. Em caso de reinstalação dos componentes, que ocorra após o recebimento definitivo

da solução, a transferência de componentes para outros locais e sua reinstalação em cada novo local será realizada pela equipe técnica do Regional, que poderá solicitar o atendimento de suporte técnico da CONTRATADA durante a reinstalação.

2.6 - O horário de atendimento para os serviços contratados é o horário comercial em dias úteis. O prazo de atendimento inicial para os chamados de suporte técnico, manutenção e garantia é de até 01 (um) dia útil, contado após o contato inicial feito pela equipe técnica do Regional.

2.7 - O registro do atendimento pela equipe técnica do Regional deve indicar a severidade do problema, que pode ser crítico e não crítico. Considera-se crítico um problema cuja severidade impeça a operação de uma solução. Considera-se não crítico um problema cuja severidade prejudique a operação de uma solução, mas que não impeça seu funcionamento.

2.8 - O prazo de solução para um problema não crítico é de até 05 (cinco) dias úteis. O prazo de solução para um problema crítico é de até 03 (três) dias úteis. Em hipótese alguma os componentes da solução poderão ficar inoperantes por mais de 03 (três) dias úteis, salvo justificativa por escrito, apresentada pela CONTRATADA e explicitamente acatada pela equipe técnica do Regional. O descumprimento de um prazo implica inexecução parcial do contrato.

2.9 - Caso não seja possível solucionar um problema dentro do prazo adequado para a severidade respectiva, e se não houver justificativa acatada pela equipe técnica do Regional, o componente deverá ser substituído imediatamente por outro de características iguais ou melhoradas, sem ônus para o Regional.

2.10 - Em caso de reparo ou de substituição de um componente, a ação deve ser realizada às expensas da CONTRATADA, sem comprometimento da garantia oferecida, considerando-se todas as partes, peças, softwares e equipamentos defeituosos, por outros itens com as mesmas especificações ou por itens compatíveis e de melhor qualidade.

2.11 - Todas as despesas relacionadas à mão de obra para os serviços de instalação, suporte técnico, manutenção e garantia, à retirada dos itens defeituosos em caso de reparo ou substituição e ao transporte dos itens novos e sua instalação no local respectivo correrão por conta da CONTRATADA.

2.12 - Os serviços de suporte técnico podem ser realizados presencialmente, quando for necessária a intervenção dos técnicos da CONTRATADA nos locais de funcionamento da solução, ou remotamente, quando o atendimento não requerer visita técnica.

2.13 - Os atendimentos remotos podem ser realizados por telefone, por e-mail ou por outros meios de comunicação acordados entre as equipes técnicas da CONTRATADA e do Regional, como serviços de mensageria ou conferência audiovisual.

2.14 - Cabe à CONTRATADA informar a equipe técnica do Regional sobre todos os contatos necessários para abertura e para acompanhamento dos chamados de atendimento.